



Resolução que aprova e cria o Regimento interno do Movimento Mulheres Republicanas e dá outras providências.

A Comissão Executiva Nacional do REPUBLICANOS no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE aprovar o Regimento interno do Movimento Mulheres Republicanas e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º- O Movimento Mulheres Republicanas é um órgão de apoio e cooperação do **REPUBLICANOS**, conforme previsto no artigo 12, inciso V do estatuto do **REPUBLICANOS**, atuando e colaborando em seu respectivo âmbito, na representação das Mulheres Republicanas e de inserção política e social da mulher por meio de programas de incentivo, capacitação e promoção da mulher nos termos previstos no Art. 44 – V da Lei 9.096/95 e legislação eleitoral em vigor e reger-se-á norteado pelo Regimento Interno dos Movimentos Setoriais e Sociais, Manifesto, Programa e Estatuto Partidário, Resoluções, Código de Ética e por este regimento.

Art. 2º - A organização e funcionamento do Movimento Mulheres Republicanas Nacional, em todas as esferas da federação, fica estabelecida por este Regimento Interno e em consonância com o estatuto do Republicanos.

Art. 3º - A estrutura do Movimento Mulheres Republicanas será criada e a composição de seu órgão de direção será indicada conforme disposto no estatuto partidário e em resoluções expedidas pela executiva nacional do partido Republicanos.

Art. 4º - Os cargos das integrantes do Movimento Mulheres Republicanas serão exercidos de forma provisória, voluntária e sem nenhum tipo de remuneração e/ou vinculação de obrigações trabalhistas.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 5º - O Movimento Mulheres Republicanas, tem como objetivo:

- I- Incentivar a participação e inserção das mulheres na política em geral e nos espaços de poder, acompanhando-as e assessorando-as, dentro de sua autonomia, nas mais diversas manifestações do respectivo Movimento, com foco no seu fortalecimento organizacional;
- II- Promover seminários, fóruns, eventos voltados as pautas políticas, capacitações e cursos de formação política, direcionados a qualificar a atuação das filiadas dentro das casas legislativas e no executivo, bem como, nos ambientes da sociedade civil como conselhos e similares;

- III**- Incentivar e articular ações que venham a promover a participação das filiadas e mandatárias do Republicanos nos ambientes da sociedade civil, nas prefeituras, casas legislativas e órgãos de classes;
- IV**- Promover o debate das questões referentes aos direitos políticos das mulheres;
- V** - Representar as mulheres nos órgãos partidários;
- VI**- Propor junto à executiva nacional partidária iniciativas que possam ampliar a participação feminina na política nacional e no ambiente intrapartidário.

Art. 6º – Poderão integrar o Movimento Mulheres Republicanas, todas as filiadas do Republicanos que estejam devidamente cadastradas no sistema de filiação do Tribunal Superior Eleitoral e que se identificam com as pautas dos movimentos representativos das Mulheres nos seus mais diversos segmentos.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

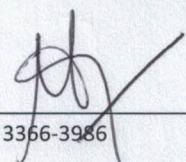
Art. 7º - O Movimento Mulheres Republicanas, organizar-se-á através da criação de uma Executiva que terá atribuições específicas, cuja finalidade será planejar as atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos do movimento e apoiar a sua concretização a nível nacional, nos estados e municípios.

Art. 8º - O Movimento Mulheres Republicanas, terá a seguinte composição com as funções a seguir elencadas:

- I) Comissão Executiva:
 - a) Secretaria Nacional;
 - b) Secretaria Nacional Adjunta;
 - c) Secretaria Geral Executiva Nacional;
 - d) Segunda Secretaria Geral Executiva Nacional;
 - e) Coordenadora Financeira Nacional;
 - f) Segunda Coordenadora Financeira Nacional;
 - g) Primeira Vogal;
 - h) Segunda Vogal;
 - j) Terceira Vogal.
- II) Coordenações Temáticas, que serão assim iniciadas: Meninas, Empreendedorismo, Inclusão, Igualdade Racial e Mulheres no Agro;
- III) Coordenações Regionais: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste.

Parágrafo Primeiro - As demais coordenações serão criadas mediante resolução do Movimento Mulheres Republicanas.

Parágrafo Segundo - Os cargos constantes no Art. 8 terão mandato de no máximo 04 (quatro) anos, com permitida recondução, sendo os membros designados pela Comissão Executiva Nacional do Republicanos ou seu Presidente, na forma prevista no estatuto, com exceção da escolha das Coordenações Temáticas que serão de competência da Secretaria Nacional do Movimento Mulheres Republicanas, mediante resolução interna.



Parágrafo Terceiro - A destituição e nomeação das Secretárias do movimento nos Estados e Municípios, depende da anuência expressa da Secretaria Nacional do Movimento de Mulheres Republicanas, conforme previsto em estatuto.

Art. 9º - A composição das Secretarias Estaduais e Municipais, serão regulados por resolução específica do Movimento Mulheres Republicanas, sendo que até a emissão da resolução, a composição deve ser de no mínimo uma secretária estadual ou municipal, nos locais em que o **REPUBLICANOS** tiver órgão de direção ativo.

Art. 10º - Para o bom e adequado funcionamento do Movimento Mulheres Republicanas, a Secretaria Nacional poderá propor a contratação de prestadores de serviços de forma remunerada e/ou voluntária, bem como a contratação de recursos humanos na forma autorizada pela legislação em vigor e permitida no estatuto partidário.

CAPÍTULO IV - COMPETÊNCIA

Art. 11º - Compete privativamente à **Secretaria (Nacional)** do Movimento Mulheres Republicanas:

- I. Representar ativa e passivamente o movimento dentro e fora da agremiação partidária;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do movimento, bem como delegar e ou indicar, caso não possa, sua substituição;
- III. Assinar as correspondências oficiais do movimento;
- IV. Representar o movimento em reuniões e eventos;
- V. Representar o movimento nas reuniões da Comissão Executiva Nacional, com direito a voz e voto;
- VI. Fiscalizar e acompanhar a filiação de seus membros;
- VII. Realizar e incentivar campanhas de filiações do movimento;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto do partido, bem como o Programa e o Manifesto partidário;
- IX. Responder pela secretaria e sua finalidade;
- X. Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo, coordenar e orientar os eventos do movimento em sua estrutura, idealização e realização;
- XI. Incentivar e coordenar a prática organizada e criar modelos de realização e padronização de eventos;
- XII. Indicar candidatas oriundas do Movimento Mulheres Republicanas nas eleições majoritárias e proporcionais, para fins de composição de chapas e nominatas, mediante diálogo com a secretaria do movimento de mulheres de cada instância partidária.

Art. 12º - Compete privativamente à **Secretaria Nacional Adjunta** do Movimento Mulheres Republicanas:

- I-Representar ou substituir a Secretaria (**Nacional**) nos casos de ausência ou eventual ou impedimento;
- II- Colaborar com a Secretaria Nacional no exercício de suas funções, na administração do movimento e na exigência do cumprimento da lei, cumprindo e fazendo cumprir as normas do Estatuto do partido, bem como o Programa e o Manifesto partidário;

III- Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Secretaria Nacional do Movimento Mulheres Republicanas.

Art. 13º – Compete privativamente à **Secretaria Geral Executiva Nacional** do Movimento Mulheres Republicanas:

- I. Representar e substituir a Secretaria Nacional e Secretaria Adjunta quando ausentes ou impedidas;
- II. Auxiliar a Secretaria Nacional no exercício de suas funções;
- III. Coordenar as atividades do Movimento Mulheres Republicanas e de todos os órgãos de apoio e cooperação do movimento;
- IV. Administrar as atividades do pessoal contratado, voluntários e prestadores de serviços do Movimento Mulheres Republicanas;
- V. Organizar e administrar o quadro de filiadas, inclusive mandatárias, atualizando e gerindo os contatos com vistas a facilitar a execução das atividades do Movimento Mulheres Republicanas;
- VI. Manter a Secretaria Nacional e a Comissão Executiva do Movimento Mulheres Republicanas informadas das notificações e exigências dos órgãos da Justiça Eleitoral, concernente ao Movimento Mulheres Republicanas;
- VII. Supervisionar as ações das Secretarias Estaduais e Municipais do movimento com municípios acima de 200 (duzentos) mil eleitores, objetivando emitir opinião e parecer para subsidiar as ações do movimento e da Secretaria Nacional do Movimento;
- VIII. Produzir e publicar avisos, resoluções e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites, lavrar atas das reuniões periódicas do movimento;
- IX. Redigir e assinar com a Secretaria Nacional a correspondência oficial do movimento;
- X. Manter em dia os arquivos do movimento;
- XI. Auxiliar a Secretaria Nacional na interlocução dos órgãos que compõem a estrutura partidária, inclusive com a Fundação e orientar os eventos e campanhas do movimento em sua estrutura, idealização e realização;
- XII. Auxiliar e Incentivar a prática organizada de criar modelos de realização e padronização de eventos em todas as esferas;
- XIII. Selecionar para aprovação da Secretaria Nacional do Movimento Mulheres Republicanas e do partido, entidades e instituições prestadoras de serviços;

VIII. Auxiliar na indicação por parte da Secretaria (Nacional/ Estadual/Distrital e Municipal) de candidatas oriundas do Movimento Mulheres Republicanas, nas eleições majoritárias e proporcionais, para fins de composição de chapas e nominatas, mediante diálogo com a secretaria do movimento de mulheres de cada instância partidária.

Art. 14º – Compete privativamente à Segunda Secretaria Geral Executiva Nacional do Movimento Mulheres Republicanas:

I- Auxiliar a Secretaria Geral Executiva Nacional em suas funções;

II-Substituir a Secretaria Geral Executiva Nacional nos casos de ausência ou impedimento.

Art. 15º – Compete privativamente à Coordenação Financeira do Movimento Mulheres Republicanas:

- I. A administração conjunta com a Secretaria Nacional, dos bens pecuniários do Movimento acaso existentes;
- II. Assinar com a Secretaria Nacional do Movimento e/ou Secretaria Geral Executiva Nacional, documentos de responsabilidade financeira do Movimento, tais como: relatório de fornecedores, aprovação de orçamentos, prestação de contas para tesouraria geral do Partido;
- III. Manter documentos, relatórios e tudo mais que for necessário, conforme orientação da Tesouraria Nacional do Partido, aptos a subsidiar a prestação de contas à Justiça Eleitoral, na forma da Lei;
- IV. Organizar documentos e relatórios e encaminhar para a Tesouraria Nacional do Partido, após aprovação da Secretaria Nacional/Secretaria Geral do Movimento, para efetivação dos pagamentos;
- V. Prestar contas ao órgão de execução imediatamente superior, organizando a documentação para Prestação de Contas do Exercício Financeiro;
- VI. Elaborar junto com a Secretaria Geral Executiva Nacional do movimento, previsão orçamentária semestral, com vistas a apresentar à tesouraria do partido, após aprovação da Secretaria Nacional do movimento;
- VII. Acompanhar e auxiliar junto com a Secretaria Nacional e/ou Secretaria Geral Executiva Nacional do movimento, a aplicação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) nas campanhas eleitorais femininas, orientando as candidatas sobre a aplicação dos recursos, zelando pelo cumprimento da lei e do Estatuto do partido, inclusive no tocante a observância dos percentuais.

Art. 16º - Compete privativamente à Segunda Coordenação Financeira do Movimento Mulheres Republicanas:

I - Auxiliar a Coordenação Financeira do Movimento Mulheres Republicanas em suas funções; II-

Substituir a Coordenação Financeira do Movimento Mulheres Republicanas nos casos de ausência ou impedimento.

Art. 17º- Compete às vogais:

I- Participar das reuniões e das decisões políticas e administrativas da comissão executiva do Movimento Mulheres Republicanas;

II- Substituir as titulares por ausência ou impedimento, na ordem hierárquica determinada na ata de nomeação por parte da Executiva Nacional.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º- O Movimento Mulheres Republicanas segue os princípios e valores, programa, estatuto, regimento e código de ética do Republicanos, sendo que todas as ações, medidas e posicionamentos devem estar alinhados ao Programa Partidário, bem como ao Manifesto e ao Estatuto do Republicanos.

Art. 19º- Aplica-se subsidiariamente as sanções previstas no Estatuto do Republicanos em relação à atuação das filiadas que compõem o Movimento Mulheres Republicanas.

Art. 20º- Os afastamentos temporários ou definitivos, de Secretárias Estaduais ou Municipais devem ter anuênciia expressa da Secretaria Nacional do Movimento Mulheres Republicanas conforme previsto em estatuto, sendo sempre recomendado o diálogo e a busca de consenso entre o órgão superior e inferior.

Parágrafo único: Em caso de inércia por parte do Presidente da Executiva estadual e/ou Municipal e Distrital quanto à designação da secretária do movimento Mulheres Republicanas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Secretaria Nacional poderá fazê-lo.

Art.21º - Todas as filiadas e integrantes do Movimento Mulheres Republicanas no país ficam obrigadas a cumprir e fazer cumprir este Regimento, ficando, no entanto, automaticamente revogados todos e quaisquer itens que contrariem Resolução de instância superior ou norma partidária em vigor.

Art. 22º - As ações e programas são articulações legítimas do movimento, mas não têm caráter deliberativo e sim de recomendações e sugestões às instâncias partidárias, tendo em vista que conforme estabelecido no estatuto partidário, os movimentos sociais e setoriais são órgãos de cooperação.

Art. 23º- Considerando que os movimentos sociais e setoriais são órgãos de cooperação do Partido Republicanos, nenhuma obrigação, de qualquer natureza, poderá ser contraída pelos órgãos de direção do Movimento Mulheres Republicanas, sem o conhecimento e anuênciia do órgão executivo da instância partidária correspondente.

Art.24º - As instâncias do Republicanos de acordo com sua respectiva circunscrição deverão sempre que possível consultar a executiva do Movimento Mulheres Republicanas, sobre os posicionamentos e definições políticas quando tratar-se de temas relativos à atuação do referido movimento, desde que formalmente organizados e registrados junto à respectiva instância e Justiça Eleitoral.

Art. 25º- A criação do Movimento Mulheres Republicanas nas esferas (Nacional, Estadual/Distrital e Municipal/Zonal) deve ser aprovado pela Comissão Executiva nos seus respectivos Órgão de Direção (Nacional, Estadual/Distrital e Municipal/Zonal), sempre de acordo com a área geográfica de atuação.

Art. 26º- A composição da executiva do Movimento Mulheres Republicanas de nível estadual/distrital e municipal deverá, sempre que possível, seguir o modelo estabelecido no capítulo II deste regimento, sendo que os casos especiais serão regulamentados por resolução da Secretaria Nacional do Movimento Mulheres Republicanas.

Art. 27º- Eventuais omissões ou dúvidas quanto ao funcionamento do Movimento Mulheres Republicanas, a qualquer título, serão dirimidas pela Comissão Executiva Nacional do Partido Republicanos.

Art. 28º- Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Executiva Nacional.

Brasília-DF, 14 de junho de 2023.

Marcos Antonio Pereira
Presidente Republicanos Nacional